



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 271/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6**, com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2019, conforme planilha a seguir.

| Itens | Descrição do Item | Unidade | Quant. | P. Unitário | P. Total |
|-------|----------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | ADESIVO PARA CANO 17 G | UND | 4 | R\$ 1,75 | R\$ 7,00 |
| 2 | ARAME RECOZIDO 1KG | UND | 16 | R\$ 10,50 | R\$ 168,00 |
| 3 | ARGA MASSA 15 KG | KG | 16 | R\$ 9,00 | R\$ 144,00 |
| 4 | BOCAL DE LOUÇA E- 27, 1 PARAFUSO | UND | 50 | R\$ 3,50 | R\$ 175,00 |
| 5 | BOCAL DE LOUÇA E- 40 | UND | 50 | R\$ 3,50 | R\$ 175,00 |
| 6 | BOCAL TIPO SOKET | UN | 50 | R\$ 3,13 | R\$ 156,50 |
| 7 | CADEADO 40 MM | UND | 50 | R\$ 22,25 | R\$ 1.112,50 |
| 8 | CAIBRO | MTS | 100 | R\$ 4,15 | R\$ 415,00 |
| 9 | CAIXA DESCARGA | UNID | 4 | R\$ 32,00 | R\$ 128,00 |
| 10 | CERAMICA PISO/PAREDE | METRO | 30 | R\$ 22,00 | R\$ 660,00 |
| 11 | CIMENTO-SC C/50 KG | UND | 50 | R\$ 27,50 | R\$ 1.375,00 |
| 12 | DOBRADIÇA PORTA | UND | 50 | R\$ 2,13 | R\$ 106,50 |
| 13 | FECHADURA EXTERNA | UN | 50 | R\$ 35,75 | R\$ 1.787,50 |
| 14 | FERROLHO CHATO | UND | 50 | R\$ 4,25 | R\$ 212,50 |
| 15 | FIO FLEXIVEL 1,5 MM | METRO | 300 | R\$ 1,15 | R\$ 345,00 |
| 16 | FIO FLEXIVEL 2,5 MM | METRO | 100 | R\$ 1,65 | R\$ 165,00 |
| 17 | FIO PARALELO | METRO | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 18 | FIO PARALELO 2,5 MM | METRO | 100 | R\$ 3,25 | R\$ 325,00 |
| 19 | FITA ISOLANTE | UND | 50 | R\$ 3,88 | R\$ 194,00 |

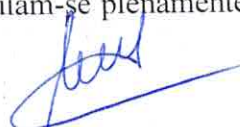
| | | | | | | | |
|----|------------------------------------------------------|-------|------|-----|--------|--------------------|----------------------|
| 20 | FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M | UND | 50 | R\$ | 3,88 | R\$ | 194,00 |
| 21 | JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA | UND | 50 | R\$ | 3,75 | R\$ | 187,50 |
| 22 | JOELHO LISO PVC 20 MM, SOLDÁVEL, P/ÁGUA | UND | 100 | R\$ | 0,85 | R\$ | 85,00 |
| 23 | JOELHO LISO PVC 25 MM | UND | 100 | R\$ | 1,13 | R\$ | 113,00 |
| 24 | JOELHO LISO PVC 40 MM,SOLDÁVEL | UND | 100 | R\$ | 3,75 | R\$ | 375,00 |
| 25 | JOELHO SOLDAVEL DE 20 | UND | 50 | R\$ | 2,23 | R\$ | 111,50 |
| 26 | JOELHO SOLDAVEL DE 50 | UND | 50 | R\$ | 5,25 | R\$ | 262,50 |
| 27 | LAMPADA LED 30W FLC/ EMPALUX /ELGIN E27 6500K | PÇ | 100 | R\$ | 22,00 | R\$ | 2.200,00 |
| 28 | LINHA MADEIRA MT. | UND | 40 | R\$ | 18,50 | R\$ | 740,00 |
| 29 | LIXA MASSA NA120 | UND | 20 | R\$ | 1,25 | R\$ | 25,00 |
| 30 | PIA LAVATÓRIO P/BANHEIRO | UND | 3 | R\$ | 120,00 | R\$ | 360,00 |
| 31 | PIA P/CPZINHA 1:20 M | UND | 3 | R\$ | 74,00 | R\$ | 222,00 |
| 32 | PORTA DE COMPENSADO 0,80 X 2,10 | UND | 10 | R\$ | 129,50 | R\$ | 1.295,00 |
| 33 | PORTA DE COMPESADO 70X210 | UND | 10 | R\$ | 195,50 | R\$ | 1.955,00 |
| 34 | PREGO 15X15 | KG | 10 | R\$ | 12,00 | R\$ | 120,00 |
| 35 | RIPA MADEIRA | METRO | 500 | R\$ | 1,75 | R\$ | 875,00 |
| 36 | TELHA CERAMICA | UND | 2000 | R\$ | 0,59 | R\$ | 1.180,00 |
| 37 | TIJOLO 8 FUROS | UND | 1500 | R\$ | 0,45 | R\$ | 675,00 |
| 38 | TINTA LATEX EXT CORAL 18 LT | UN | 10 | R\$ | 109,00 | R\$ | 1.090,00 |
| 39 | TORNEIRA INOX | UND | 30 | R\$ | 6,45 | R\$ | 193,50 |
| 40 | TUBO PVC 100 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM | BARRA | 3 | R\$ | 50,50 | R\$ | 151,50 |
| 41 | TUBO PVC 20 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA BARRA C/6:00 MM | METRO | 20 | R\$ | 2,25 | R\$ | 45,00 |
| 42 | TUBO PVC 25 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA, BARRA C/6:00 MM | METRO | 20 | R\$ | 3,00 | R\$ | 60,00 |
| 43 | TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM | METRO | 15 | R\$ | 6,75 | R\$ | 101,25 |
| 44 | TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM | METRO | 30 | R\$ | 3,13 | R\$ | 93,90 |
| 45 | TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM | METRO | 20 | R\$ | 5,16 | R\$ | 103,20 |
| 46 | VASO ACOPLADO | UND | 4 | R\$ | 250,00 | R\$ | 1.000,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 21.665,35 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão N° 28/2019-SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



nº 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 **a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, vinculado a ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2019: **EDUCAÇÃO/FUNDEB: FONTE – 01, 110/PROJ ATIV: 2037, 2048/ELEM DE DESP: 339030.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do presente contrato e de **RS 21.665,35 (vinte e um mil, seiscentos sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

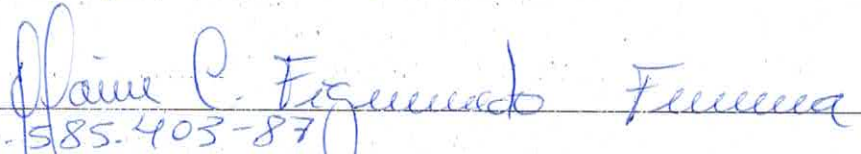
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 07 de outubro de 2019.


Ramon Ruben de Macedo
Secretaria Municipal de Finanças


NIVALDO FERREIRA COELHO-ME
Empresa Contratada

Testemunha 
CPF 185 480 851-15

Testemunha 
CPF 816-585-403-87